

REGULAMENTO ELEITORAL
da
ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DE LISBOA

Artigo 1º
(Âmbito)

As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal da Associação de Xadrez de Lisboa (AXL) obedecem ao disposto no presente regulamento.

Artigo 2º
(Eleições)

- 1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto, através de listas plurinominais completas, dispondo cada sócio efetivo de um voto singular de lista.*
- 2. As eleições efetuam-se em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias.*
- 3. A respetiva convocatória deve ser publicada no sítio da AXL na Internet e enviada por correio eletrónico, para os vários sócios da AXL.*
- 4. Dessa convocatória devem constar:*
 - 4.1 O dia, o local e a hora da Assembleia Eleitoral;*
 - 4.2 O endereço eletrónico e a data limite para a apresentação de candidaturas*

Artigo 3º
(Preparação e fiscalização do ato eleitoral)

A preparação, a fiscalização e a direção do acto eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que poderá ser, para esse efeito, coadjuvada por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 4º
(Caderno eleitoral)

- 1. A lista dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais será divulgada pela Direção através do sítio da AXL na Internet, conforme informação actualizada constante na Federação Portuguesa de Xadrez (FPX), aquando do envio da convocatória para a Assembleia Eleitoral.*
- 2. Qualquer sócio poderá, até ao vigésimo dia anterior à data das eleições, reclamar, por escrito, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da inclusão ou da omissão de qualquer sócio.*
- 3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral no prazo de quarenta e oito horas.*
- 4. O caderno eleitoral definitivo ficará, a partir do décimo dia anterior à data das eleições, disponível no sítio da AXL na Internet, sendo também afixado na sede desta associação e, durante o acto eleitoral, no local onde este decorrer.*

Artigo 5º
(Apresentação de candidaturas)

1. Cada candidato só pode integrar uma única lista de candidatura a um órgão social.
2. Cada lista deverá indicar o seu representante.
3. As candidaturas devem ser acompanhadas das declarações escritas de aceitação dos respetivos candidatos.
4. As candidaturas deverão ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até dez dias antes da data das eleições.
5. Após a recepção das candidaturas, se a mesa da Assembleia-Geral verificar alguma irregularidade, deverá comunicá-la, no prazo de quarenta e oito horas, ao representante da respetiva lista.
6. O representante da lista deverá, nas quarenta e oito horas seguintes, proceder a eventuais correções, sob pena da mesma não poder ser admitida.

Artigo 6º
(Divulgação das candidaturas)

1. Até ao quinto dia anterior à data das eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral promoverá a afixação, na sede da associação, a divulgação, através do sítio da AXL na Internet, e o envio a todos os sócios efetivos inscritos no caderno eleitoral definitivo, por correio electrónico do elenco das candidaturas admitidas.
2. As listas serão designadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respetiva apresentação.
3. As listas de candidatura à Direção deverão ser acompanhadas de um programa e de um plano de actividades.

Artigo 7º
(Votação)

1. O representante de cada sócio efetivo inscrito no caderno eleitoral deverá estar credenciado para exercer o direito de voto em nome do clube que representa.
2. A votação será efetuada através de boletins de voto distribuídos aos representantes dos sócios inscritos no caderno eleitoral que se apresentem para exercer o seu direito.
3. A votação decorrerá durante o período de tempo estritamente necessário para o efeito, seguindo-se, de imediato, o apuramento dos resultados.
4. A proclamação dos resultados apurados na eleição para cada órgão social será feita imediatamente após o apuramento geral.
5. Se a lista mais votada não obtiver a maioria dos votos validamente expressos, proceder-se-á a uma segunda volta, nos mesmos moldes da

eleição anterior, a que apenas poderão apresentar-se as duas candidaturas mais votadas, ou estas e as que com elas estiverem empatadas.

6. Havendo uma segunda volta, será eleita a lista que obtiver mais votos.

7. Se persistir uma situação de empate, será marcada uma Assembleia Geral extraordinária para discussão da situação.

Artigo 8º

(Publicação dos resultados e Posse)

1. Os resultados das eleições devem ser publicados no sítio da AXL na Internet e enviados por correio electrónico a todos os sócios efetivos nas quarenta e oito horas seguintes ao acto.

2. Nos cinco dias seguintes ao acto eleitoral, podem os resultados ser objeto de reclamação. As reclamações devem ser respondidas no prazo de quarenta e oito horas após se ter esgotado o prazo de reclamação.

3. Os órgãos eleitorais eleitos serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, imediatamente após a validação dos resultados eleitorais. A tomada de posse efetiva-se com a assinatura no respetivo livro.